

Substitutivo ao Projeto de Lei 17/2014

Aprova melhoramentos viários necessários à implantação de corredores de ônibus e obras viárias complementares.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os melhoramentos viários abaixo descritos, necessários à implantação de corredores de ônibus e obras viárias a eles complementares, configurados nas plantas a seguir relacionadas, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei:

I - plantas nos 26.954/1 e 2, Classificação G-550, referentes ao corredor conhecido por Estrada do Guavirituba, contemplando o alargamento da Estrada Guavirituba;

II - planta nº 26.955, Classificação A-290, referente ao corredor conhecido por Agamenon Pereira da Silva, contemplando o alargamento da Avenida Agamenon Pereira da Silva;

III- plantas nos 26.957/1 a 3, Classificação G-547, referentes ao corredor conhecido por Guarapiranga, contemplando o alargamento da Avenida Guarapiranga, desde a Estrada do M'Boi Mirim até a Estrada da Riviera;

IV- plantas nos 26.958/1 a 4, Classificação C-519, referentes ao corredor conhecido por Carlos Caldeira, contemplando a abertura de via ao longo do Córrego Água dos Brancos em prolongamento à Avenida Carlos Caldeira Filho, desde a Estrada de Itapecerica até a Avenida M'Boi Mirim;

V - planta no 26.960, Classificação C-173, referente ao corredor conhecido por Estrada da Cachoeirinha, contemplando o alargamento da Estrada da Cachoeirinha;

VI - plantas nos 26.971/ 1 a 7, Classificação R-978, referentes ao corredor conhecido por Radial Leste, contemplando o alargamento da Avenida José Pinheiro Borges e demais compatibilizações viárias necessárias;

VII - plantas nos 26.972/1 a 3, Classificação M-847, referentes ao corredor conhecido por M'Boi Mirim, contemplando o alargamento da Estrada do M'Boi Mirim;

VIII- plantas nos 26.973/1 a 4, Classificação I-645, referentes ao corredor conhecido por Estrada de Itapecerica, contemplando o alargamento da Estrada de Itapecerica;

IX- plantas nos 26.974/1 a 11, Classificação L-606, referentes ao corredor conhecido por Leste-Itaquera:

a) alargamento das Avenidas Itaquera, Líder e Harry Danhemberg e das Ruas Serrana, Itapitanga, São Teodoro e Castelo do Piauí;

b) abertura de via entre a Avenida João XXIII e Rua Boa Estrela;

c) abertura de via entre as Ruas Otavio Vasco do Nascimento e Coronel Amaro Sobrinho;

d) abertura de via entre a Rua Castelo do Piauí e a Avenida Miguel Inácio Curi.

Art. 2º Ficam modificados os alinhamentos aprovados pelas leis abaixo mencionadas, de acordo com as plantas a seguir relacionadas, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, na seguinte conformidade:

I - Lei nº 13.851, de 18 de junho de 2004, nos trechos configurados nas plantas nºs 26.971/1 a 6, Classificação R-978;

II - Lei nº 14.883, de 12 de janeiro de 2009, no trecho configurado na planta nº 26.971/1, Classificação R-978;

III - Lei no 15.852, de 10 de setembro de 2013, no trecho configurado na planta nº 26.958/4, Classificação C-519;

IV - Lei no 15.514, de 21 de dezembro de 2011, no trecho configurado na planta nº 26.974-5, Classificação L-606.

Art. 3º Ficam excluídas do Plano Rodoviário Municipal, aprovado pelo Decreto no 16.233, de 30 de novembro de 1979, as estradas PRM 020 - Estrada São Paulo-Rio; PRM 030 - Estrada Itaquera-Carrão; PRM 060 - Estrada do Embu-Mirim; PRM 070 - Estrada de Itapecerica; PRM 106 - Estrada D. João Nery; PRM 111 - Estrada da Pedreira ou Jaú; PRM 158 - Estrada Canal da Cocaia; PRM 165 - Estrada da Varginha; PRM 187 - Estrada do Embu-Guaçu; PRM 265 - Estrada de Guavirituba; PRM 270 - Estrada da Cachoeirinha; PRM 239 - Estrada de São Miguel; PRM 318 - Estrada dos Pereiras; PRM 353 - Estrada da Baronesa; PRM 358 - Estrada do Alvarenga; PRM 364 - Estrada da Pedreira; PRM 368 - Estrada do Bororé; PRM 372 - Estrada Três Corações; PRM 363 - Estrada da Cocaia; PRM 371 - Estrada Itaquera-São Mateus; PRM 375 - Estrada do Iguatemi.

Art. 4º Ficam revogadas:

I- as Leis no 4.728, de 10 de junho de 1955; nº 5.165, de 3 de maio de 1957; nº 5.829, de 8 de setembro de 1961; nº 6.223, de 3 de janeiro de 1963; nº 6.891, de 20 de maio de 1966; nº 7.224, de 3 de dezembro de 1968; nº 7.327, de 4 de julho de 1969; nº 7.740, de 8 de junho de 1972; nº 8.238, de 25 de abril de 1975; nº 8.467, de 10 de novembro de 1976; nº 8.475, de 10 de novembro de 1976; nº 8.566, de 16 de maio de 1977; nº 8.611, de 21 de setembro de 1977; nº 8.957, de 28 de agosto de 1979; nº 9.706, de 23 de abril de 1984; nº 9.764, de 22 de novembro de 1984; nº 9.936, de 16 de julho de 1985; nº 9.955, de 25 de julho de 1985; nº 13.726, de 12 de janeiro de 2004; e nº 14.484, de 16 de julho de 2007;

II- as Resoluções nº 181/1968; nº 190/1969; nº 244/1969; nº 389/1970; nº 412/1970; nº 463/1971; nº 814/1973; nº 1009/1975; nº 1.186/1976; nº 1.187/1976; nº 1.241/1977; nº 1.257/1977; e nº 1.271/1977, todas do Conselho Rodoviário Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo pretende restringir o escopo do projeto original aos trechos dos corredores para os quais já existe projeto básico definido. Tal restrição, fundada na necessidade de poder ter uma avaliação mais concreta dos impactos a serem produzidos pela proposta, visa concentrar a discussão nas áreas para as quais já existem estudos objetivos e se pode ter a clara noção do que será realizado.

A intensa mobilização da sociedade apreensiva com as ações apenas delineadas sem um projeto claro do que será feito acaba por ser um entrave à aprovação do projeto como um todo, adiando a concretização de tão necessárias obras. Assim a separação entre os corredores para os quais já existe projeto básico daqueles ainda não planejados auxilia a aprovação dos primeiros.

PARECER CONJUNTO Nº 208/2014 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 0017/14.

Trata-se de substitutivo nº 2 apresentado em Plenário, pela Liderança do PSD ao projeto de lei nº 0017/14, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que visa aprovar melhoramentos viários necessários à implantação de corredores de ônibus e obras viárias complementares.

O substitutivo apresentado mantém os corredores que tem projeto básico concluídos, que estão sob a responsabilidade da SP Obras com 94,0 km de corredores com obras já licitadas e projetos executivos iniciados. Retira, no entanto, 134 km correspondentes a áreas cujos projetos básicos estão com implementação prevista entre abril de 2015 e outubro de 2016. Tal medida visa resguardar as normas de transparência e de publicidade das obras a serem realizadas. Além disso é de extrema importância que o Legislativo tenha melhores informações sobre os projetos básicos antes de conceder autorização ao Executivo a realizar as referidas obras.

O substitutivo apresentado aprimora a proposta original e pode prosperar.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, vez que a propositura dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (In, "Curso de Direito Constitucional", 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, a decidir quanto à necessidade ou não de realização de obra pública por meio da aprovação ou mudança no sistema viário municipal, não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, da Lei Orgânica Municipal), decidir sobre a realização de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade. Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração (In, "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., p. 552/553). Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 18/03/2014.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

GOULART - PSD

ARSELINO TATTO - PT

CONTE LOPES - PTB

DONATO - PT

EDUARDO TUMA - PSDB

GEORGE HATO - PMDB

LAERCIO BENKO - PHS

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

ANDREA MATARAZZO - PSDB - Contrário

DALTON SILVANO - PV

JOSÉ POLICE NETO - PSD

NELO RODOLFO - PMDB

NABIL BONDUKI - PT

PAULO FRANGE - PTB

TONINHO PAIVA - PR

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA

SEIVAL MOURA - PT

SOUZA SANTOS - PSD

VAVÁ - PT

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DAVID SOARES - PSD

ELISEU GABRIEL - PSB

JAIR TATTO - PT

MILTON LEITE - DEM

PAULO FIORILO - PT

RICARDO NUNES - PMDB